



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, 2026**

**“Institui o Programa Recuperação e Empregos - PRE, decorrente de parcerias entre casas de recuperação, empresas e entidades para fins de acesso a empregos no Município de Serra, e dá outras providências”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Recuperação e Empregos - PRE, para possibilitar a realização de parcerias entre casas de recuperação, empresas privadas e entidades com a finalidade de possibilitar melhor acesso a empregos nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º As casas de recuperação poderão realizar parcerias com empresas privadas para fins de possibilitar e facilitar o acesso a empregos de empresas privadas e entidades, para os pacientes que forem submetidos a tratamentos decorrentes de dependência química e uso de drogas, em suas dependências.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se casas de recuperação os estabelecimentos destinados à prestação de serviços de cuidado e atenção a pessoas viciadas, dependentes ou drogadas.

Art. 4º As casas de recuperação deverão manter cadastro dos pacientes que quiserem entrar para o programa disposto nesta Lei e realizar parcerias com empresas e entidades, para facilitar a alocação/realocação no mercado de trabalho.

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º Os dados mantidos no cadastro dos pacientes deverão ser coletados com observância das precauções de praxe e legais relativas à proteção de dados.

§ 2º Entre os dados coletados, os pacientes poderão fornecer as áreas nas quais tem interesse, afinidade ou experiência de trabalho, para fins de facilitar o acesso a empregos.

Art. 5º As casas de recuperação, empresas e entidades que participarem do PRE poderão receber selo de participação, demonstrando sua vocação social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 11 de junho de 2026

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei pretende defender o direito do ex-dependente químico ou de uso de drogas de recomeçar no mercado de trabalho, sendo um processo de fundamental importância para a reinserção social e a recuperação de dependentes químicos. A legislação brasileira e programas sociais oferecem amparo para essa reintegração, com foco na qualificação profissional, apoio assistencial e incentivos para empresas que contratam ex-dependentes.

Essa medida de amparo envolve cuidados com as necessidades básicas, fortalecimento da autoestima, estímulo à autonomia e educação, além do suporte para o retorno ao trabalho.

A sociedade ainda enfrenta desafios na aceitação de ex-dependentes, com preconceitos e discriminação dificultando a recolocação profissional. Nesse sentido, é importante que as empresas reconheçam a doença como um problema que exige tratamento e apoio, não apenas uma questão a ser descartada.

Atualmente, clínicas e centros de recuperação oferecem tratamento e apoio para a reinserção social, com foco na autonomia e na retomada de projetos de vida. A ação do Estado e o apoio familiar são fundamentais para a recuperação e para a reintegração social, auxiliando na busca por objetivos e projetos.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 11 de junho de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003500340038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

